

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 1717/2017-01 e 02

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização predial, e copeiragem; com fornecimento de material, máquinas e equipamentos (exceto para os serviços de copeiragem) necessários à execução dos serviços, nas dependências da Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Interessado: AB ALBUQUERQUE

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa, contra o edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2018, temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Requerem:

QUESTIONAMENTO 1 – Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica só será obrigada os atestados que tem o serviço de limpeza, higienização e conservação?

QUESTIONAMENTO 2 – No Termo de referência item 12.40 consta o preposto e obrigada ter o preposto no local, ou ele pode somente residir no estado e quando solicitado ir até o Órgão (IPAM)?

QUESTIONAMENTO 3 – Terá que ter os adicional de insalubridade, pois pelo Acordo Coletivo tem que pagar o adicional de insalubridade quem limpa os banheiros, sera feito 1 servente com insalubridade e 1 sem insalubridade para o serviço de Limpeza?

2. DA ANÁLISE

Em relação aos esclarecimentos solicitados:

Pergunta 1: Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica só será obrigada os atestados que tem o serviço de limpeza, higienização e conservação?

Resposta: O atestado de capacidade técnica só **precisa ser relevante e similar com o objeto da licitação**, isso quer dizer que deverá ser levado em conta suas quantidades, prazos de atendimento, características e se houve satisfação da Administração Pública/Empresa Privada atestando que sua empresa tem **“capacidade”** para atender o objeto licitado. Ressalta-se que **compatível é bem diferente de “igual”**.

Pergunta 2: No Termo de Referência item 12.40 consta o preposto e obrigada ter o preposto no local, ou ele pode somente residir no estado e quando solicitado ir até o Órgão (IPAM)?

Resposta: É imprescindível que o preposto ou responsável designado pela Empresa esteja sempre à disposição do Instituto quando for solicitado, de forma rápida e eficiente, não sendo necessário que o mesmo resida no local do contrato.

Pergunta 3: Terá que ter os adicionais de insalubridade, pois pelo Acordo Coletivo tem que pagar o adicional de insalubridade quem limpa os banheiros, será feito 1 servente com insalubridade e 1 sem insalubridade para o serviço de Limpeza?

Resposta: O presente Edital faz menção a apresentação da Planilha de Composição de Custos Unitários de acordo com a IN 05/2017, consoante descrito no subitem 9.1.1 do instrumento convocatório. Pois bem, a IN supramencionada determina as regras de composição dos custos e prevê o adicional de insalubridade para os casos que são aplicáveis.

Desta feita, levando em consideração que a Convenção Coletiva em vigência da categoria correspondente reza a aplicação do adicional de insalubridade, *ipis litteris*:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica pagarão, adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo:

Parágrafo Primeiro: aos trabalhadores que realizam **higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como:** Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e

Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, **órgãos da administração pública com atendimento direto ao público**, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente **pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento)**.

(...)

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo para pagamento do Adicional de Insalubridade será o salário-mínimo nacional.

Em suma, a Convenção Coletiva é explícita quanto a obrigatoriedade de pagamento do adicional de insalubridade para **cada empregado que laborar em áreas insalubres que realizem higienização das instalações sanitárias de uso público, em órgãos da administração pública com atendimento direto ao público**, ou seja, faz-se necessário o pagamento de adicional de insalubridade para os serventes que ficarem designados para a execução da limpeza na área interna deste Instituto.

3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2018.

Porto Velho, 28 de maio de 2018.


LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES

PREGOEIRA